



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 5653/2001		
Ementa AUTORIZA CONVÊNIO COM ENTIDADES ASSISTENCIAIS QUE ESPECIFICA, PARA ASSISTÊNCIA HABILITADORA E REABILITADORA AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E MENTAL. [ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO DE 2001; E AUTORIZA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 323.933,74]		
Data da Norma 23/07/2001	Data de Publicação 31/07/2001	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 8093/2001 - Autoria: Prefeito Municipal		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Início de efeitos: 15/06/2001 PACTOS - convênios PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente FINANÇAS - orçamentos - diretrizes FINANÇAS - créditos adicionais - especiais Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
28/11/2001	Lei n° 5706/2001	Alterada por
03/04/2002	Lei n° 5767/2002	Alterada por
21/08/2002	Lei n° 5875/2002	Alterada por
20/08/2004	Lei n° 6405/2004	Alterada por
23/12/2004	Lei n° 6477/2004	Alterada por

**LEI Nº 5.653, DE 23 DE JULHO DE 2.001**

Autoriza convênio com entidades assistenciais que especifica, para assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 11 de julho de 2.001, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a firmar convênio com a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem, APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, AMARATI - Associação de Educação Terapêutica, Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI", Centro de Reabilitação de Jundiá e Instituto Jundiáense "Luz Braille"**, com o objetivo de propiciar assistência habilitadora e reabilitadora aos portadores de deficiência física e mental.

Art. 2º - O convênio de que cuida o artigo anterior obedecerá aos termos das minutas anexas que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o orçamento público de 2.001, instituído pela Lei nº 5.497, de 14 de julho de 2.000, passa a vigor acrescido da seguinte previsão:

"SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

(...)

Atendimento pedagógico para portadores de deficiência."

Art. 4º - Para financiamento das despesas não previstas no orçamento do presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial até o montante de R\$ 323.933,74 (trezentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), na forma prevista no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.


Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários:

I - da dotação: 12.01.13.75.428.2202.3132.5001, quando tratarem de procedimentos e encaminhamentos relacionados ao atendimento à saúde;



II - da dotação a ser aberta por decreto do Chefe do Executivo, até o montante global fixado no Art. 4º, quando tratarem de atendimento pedagógico.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de junho de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO DA REC. A E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
base = 31/junho/2001

	2001	2002	2003
RECEITA			
RECEITAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTÁRIA	65.949.889	67.268.184	68.949.889
RECEITA PATRIMONIAL	2.798.400	2.654.366	2.925.727
RECEITA DE SERVIÇOS	6.000	6.120	6.273
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	191.587.194	155.429.138	200.314.866
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.665.000	15.998.300	17.423.258
TOTAL	277.015.794	282.556.110	289.620.013
DEPESAS			
DESPESAS CORRENTES			
DESPESAS DE CUSTEIO	216.675.952	221.010.491	226.535.754
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	44.847.628	48.410.000	48.777.000
VALOR PROPOSTO NO PROJETO DE LEI	323.934	598.032	609.992
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	15.167.280	12.537.587	13.697.267
TOTAL	277.015.794	282.556.110	289.620.013
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	34.111.280	32.810.335	34.476.727
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.581		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.720.599	3.254.839	3.917.607
TOTAL	36.834.560	36.075.174	38.394.534
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)			
TOTAL	241.667.280	23.537.587	24.697.267
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	277.015.794	282.556.110	289.620.013
RECEITAS DE CAPITAL	6.500.000	11.000.000	11.000.000
SUPERÁVIT/DÉFICIT	15.167.280	12.537.587	13.697.267
TOTAL	298.683.074	306.093.697	314.317.280

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas até o final do exercício, com base no mês de JUNHO/2001 e por outro lado, as despesas, baseadas nos resultados esperados até o final do exercício.
2. Considerando-se na estimativa anual das receitas para 2002 e 2003 crescimento de 2% e 2,5% a.a.
3. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2002 e 2003 acréscimo de 2% e 2,5% a.a.
4. Considerando-se no item transferência de capital, acréscimo de 20% em decorrência do aumento de encargos dessa natureza para os próximos anos.
5. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000 art. 16 inc I e II, que o impacto orçamentário-financeiro na assunção das despesas objeto do Projeto de Lei será absorvido pelas receitas e despesas previstas para o exercício contante demonstrativo acima.

Declaração

Declaro, em atenção ao inciso II, do art. 16 da LC n. 101, de 4/05/2000 que o aumento da despesa encontra-se perfeitamente adequado orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual vigente e com o Plano Plurianual

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

WILSON ROBERTO ENGHOLM
Secretário de Finanças



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **AMARATI - Associação de Educação Terapêutica**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.578/0001-16, com sede à Rua José Maria Marinho, nº 266, Vila Agrícola, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou pacientes encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.



- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.563.090,00 (hum milhão, quinhentos e sessenta e três mil, e noventa reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do paciente.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2001
Fis. nº 9/39
proc 33.062
<i>[Handwritten signature]</i>

Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

AMARATI- Associação de Educação Terapêutica



ANEXO – AMARATI – ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPEUTICA

PROCED.	PROFISSIONAL	PROPOSTA	Valor	Total
03.021.01-7	1ª consulta odontol.	8	R\$ 1,50	R\$ 12,00
03.022.01-3	Aplicação Fluor	10	R\$ 0,64	R\$ 6,40
03.022.04-8	controle placa	10	R\$ 0,59	R\$ 5,90
03.031.04-7	Restauração amalgama	40	R\$ 1,74	R\$ 69,60
03.041.01-8	exodontia	10	R\$ 1,32	R\$ 13,20
03.041.02-6	Exodontia	2	R\$ 1,32	R\$ 2,64
07.021.03-8	Consulta serviço social	240	R\$ 2,04	R\$ 489,60
19.151.01-2	Atend. Psicoss-2 turnos por paciente	396	R\$ 26,51	R\$ 10.497,96
19.151.02-0	Atend. Psicoss-1 turno por paciente	440	R\$ 13,89	R\$ 6.111,60
07.021.06-2	fonoaudio.	740	R\$ 2,55	R\$ 1.887,00
07.021.06-2	psicóloga	716	R\$ 2,55	R\$ 1.825,80
07.021.06-2	T.O	686	R\$ 2,55	R\$ 1.749,30
07.021.05-4	Assistente Social	80		
07.012.24-1	Neurologia	30	R\$ 2,55	R\$ 76,50
18.011.05-5	Fisioterapia	1400	R\$ 2,36	R\$ 3.304,00
TOTAL MENSAL		4808		R\$ 26.051,50



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais**, inscrita no CNPJ sob nº 50.956.440/0001-95, com sede à Rua Dr. Francisco Telles, nº 475, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 3.129.914,40 (três milhões, cento e vinte e nove mil, novecentos e catorze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais ou estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

[Signature]



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2001

Fis. 15/89 71

proc 33 062

[Handwritten signature]

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2001
Fls. 16/39 - 22
Data: 30.06.20
Ass: [Signature]

ANEXO – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0201207-3 CONSULTA PEDIATRIA	160	R\$ 2,04	R\$ 326,40
0302101-7 CONSULTA ODONTO	20	R\$ 1,50	R\$ 30,00
0302206-4 RAP - RASP. ALIS. POL.	20	R\$ 1,24	R\$ 24,80
0302207-2 CURETAG. GENIVAL	10	R\$ 2,13	R\$ 21,30
0302208-0 SELAMENTO	5	R\$ 0,59	R\$ 2,95
0303101-2 CAPEAMENTO	2	R\$ 1,74	R\$ 3,48
0303102-0 PULPOTOMIA	5	R\$ 1,74	R\$ 8,70
0303104-7 REST. 2 FACES	10	R\$ 2,05	R\$ 20,50
0303110-1 REST. 1 FACE	13	R\$ 1,74	R\$ 22,62
0303111-0 REST FOTOPOLIMER. 2 FACES	15	R\$ 2,05	R\$ 30,75
0303112-8 REST FOTOPOLIMER. 1 FACE	10	R\$ 1,74	R\$ 17,40
0304101-8 EXODONTIA DENTE DECÍDUO	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0304102-6 EXODONTIA DENTE PERM.	5	R\$ 1,32	R\$ 6,60
0702103-8 ASSIST. SOCIAL	1100	R\$ 2,55	R\$ 2.805,00
0702105-4 PSICOL. GRUPO	290	R\$ 5,59	R\$ 1.621,10
0702106-2 PSICÓL. INDIV	1160	R\$ 2,55	R\$ 2.958,00
0702104-6 PSICODIAGNÓSTICO	250	R\$ 2,74	R\$ 685,00
0702105-4 T.O GRUPO	60	R\$ 5,59	R\$ 335,40
0702106-2 T.O (INDIV)	240	R\$ 2,55	R\$ 612,00
0702105-4 FONO (GRUPO)	80	R\$ 5,59	R\$ 447,20
0702106-2 FONO (INDIV)	320	R\$ 2,55	R\$ 816,00
0701230-6 PSIQUIATRIA	70	R\$ 2,55	R\$ 178,50
0701227-6 OTORRINO	16	R\$ 2,55	R\$ 40,80
0701224-1 NEUROLOGIA	340	R\$ 2,55	R\$ 867,00
1708101-7 AUDIOMETRIA	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
1708116-5 IMPEDÂNCIOM.	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
1801105-5 FISIOTERAPIA NEUROL.	750	R\$ 2,36	R\$ 1.770,00
TOTAL MENSAL – Procedimentos Médicos	5156		R\$ 14.266,60

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
TOTAL MENSAL - Atendimento Pedagógico	156	242,94	R\$ 37.898,64



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e a **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem**, inscrita no CNPJ sob nº 51.910.842/0001-11, com sede à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 6.561, Vila Ponte Campinas, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente José Roberto Argentin, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiência auditiva e distúrbios da linguagem oral, gráfica e emocional e/ou encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.



e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 1.973.093,40 (hum milhão, novecentos e setenta e três mil, noventa e três reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários do SUS.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.



c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e, nos anos subseqüentes, por dotação destacada especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.



- Convênio:
- c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste
- cláusulas;
- c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas
 - c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
 - c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.
- b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.
- c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.
- d) – Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- e) – Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

ATEAL - Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguagem,



ANEXO – ATEAL – ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGEM

	PROCEDIMENTO	QUANT./MÊS	VALOR	TOTAL
07.021.06-2	SERVIÇO SOCIAL	400	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
07.021.05-4	PSICOLOGIA – GRUPO	2281	R\$ 5,59	R\$ 12.750,79
07.021.06-2	PSICOLOGIA - INDIVIDUAL	102	R\$ 2,55	R\$ 260,10
07.021.05-4	FONO – GRUPO	2400	R\$ 5,59	R\$ 13.416,00
07.021.06-2	FONO – INDIVIDUAL	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
17.082.01-3	AUDIOMETRIA TONAL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.082.03-0	AUDIOMETRIA INFANTIL	175	R\$ 6,00	R\$ 1.050,00
17.081.01-7	SDT	75	R\$ 3,60	R\$ 270,00
17.081.02-5	SRT	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.03-3	IRF	150	R\$ 3,60	R\$ 540,00
17.081.04-1	TIMPANOMETRIA	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.05-0	REFLEXO ESTAPEDIANO	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.09-2	RECRUTAMENTO METZ	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.081.11-4	WEBER AUDIOMÉTRICO	150	R\$ 1,37	R\$ 205,50
17.081.06-8	FUNÇÃO TUBÁRIA	50	R\$ 1,37	R\$ 68,50
17.081.08-4	DESQUISA DE DECAV	100	R\$ 1,37	R\$ 137,00
17.082.04-8	TESTE PROC. AUD CENTRAL	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
17.082.06-4	GANHO DE INSERÇÃO DE PRÓTESE	50	R\$ 2,34	R\$ 117,00
	TOTAL MENSAL	6.958		R\$ 32.884,89



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiaí** e o **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"**, inscrito no CNPJ sob nº 59.035.642/0001-79, com sede à Rua Oswaldo Cruz, 206, Ponte São João, Jundiaí, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**

[Signature]



- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.
- c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.
- d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.
- f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 224.496,00 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.
- d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.
- g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2001
Fls. 26/39
82
33.062
[Signature]

d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Centro de Atendimento à Síndrome de Down "BEM-TE-VI"



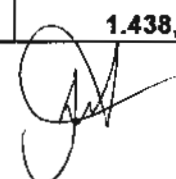
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2007
Fls 27/30 33062

ANEXO – CENTRO DE ATENDIMENTO À SÍNDROME DE DOWN “BEM-TE-VI”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	Valor	Total
0702103-CONS./ATEND.ASSIST.ESPECIAL./ALTA COMPLEX.	40	R\$ 2,55	R\$ 102,00
0702105-TERAPIAS EM GRUPO			
FONOAUDIÓLOGA	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
TERAPEUTA OCUPACIONAL	58	R\$ 5,59	R\$ 313,04
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
FONOAUDIÓLOGA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
FISIOTERAPEUTA	128	R\$ 2,55	R\$ 326,40
PSICOLOGIA	144	R\$ 2,55	R\$ 367,20
TERAPEUTA OCUPACIONAL	58	R\$ 2,55	R\$ 142,80
TOTAL MENSAL	760		R\$ 2.302,80

Descrição	Carga Horária Mensal	Valor Hora	Valor Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	120	11,99	1.438,80





CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Instituto Jundiáense "Luiz Braille"**, inscrito no CNPJ sob nº 50.958.859/0001-56, com sede à Av. Sebastião Mendes Silva, nº 539, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.**



b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.

c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 327.812,40 (trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigar-se-á a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.

(Handwritten signature)



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

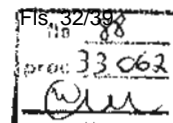
c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.

[Signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 5653/2001



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

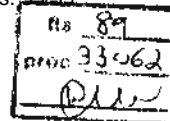
e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiá, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Instituto Jundiáense "Luiz Braille"



ANEXO – INSTITUTO JUNDIAIENSE “LUIZ BRAILLE”

PROCEDIMENTOS	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
0702103 consulta atend. Especializado			
ASSISTENTE SOCIAL	200	R\$ 2,55	R\$ 510,00
FONOAUDIÓLOGA	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
TERAPEUTA OCUPACIONAL	43	R\$ 2,55	R\$ 109,65
PSICÓLOGA	80	R\$ 2,55	R\$ 204,00
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
ASSISTENTE SOCIAL	176	R\$ 2,55	R\$ 448,80
FONOAUDIÓLOGA	110	R\$ 2,55	R\$ 280,50
PSICOLOGIA	100	R\$ 2,55	R\$ 255,00
TERAPEUTA OCUPACIONAL	86	R\$ 2,55	R\$ 219,30
0702105 TERAPIAS GRUPO			
ASSISTENTE SOCIAL	16	R\$ 5,59	R\$ 89,44
FONOAUDIÓLOGA	4	R\$ 5,59	R\$ 22,36
PSICOLOGIA	12	R\$ 5,59	R\$ 67,08
TERAPEUTA OCUPACIONAL	64	R\$ 5,59	R\$ 357,76
1801102 FISIOTERAPIAS	240	R\$ 2,36	R\$ 566,40
TOTAL MENSAL	1174		R\$ 3.239,94

Descrição	Nº de Atend.	VL Per Cápita	VL Total Mensal
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	10	222,36	R\$ 2.223,60



CONVÊNIO nº, que entre si celebram a **Prefeitura do Município de Jundiá** e o **Centro de Reabilitação de Jundiá**, para atendimento aos portadores de deficiências.

Processo nº 13.592-7/2001.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo sei Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, a entidade: **Centro de Reabilitação de Jundiá**, inscrito no CNPJ sob nº 51.864.619/0001-85, com sede à Rua Barão do Teffé, 493, Anhagabaú, Jundiá, neste ato representada por seu Presidente, doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza a Lei nº, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos portadores de deficiências e/ou usuários encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada, a saber:

- a) Atendimento à Saúde;**
- b) Atendimento Pedagógico.**

Parágrafo único - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário todo o recurso técnico necessário ao seu atendimento e ainda:

- a)** manter sempre atualizado o prontuário dos usuários e o arquivo médico, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.
- b)** não utilizar nem permitir que terceiros utilizem para fins de experimentação.



c) manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

d) atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

e) justificar ao usuário, ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional relativo a este convênio.

f) seguir os protocolos e fluxos estabelecidos pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.360,00 (seiscentos e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).

b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.

c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos legais e os estabelecidos pela **PREFEITURA**.

d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos usuários de que trata este ajuste.

e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.

f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

g) - Os valores dos procedimentos educacionais serão reajustados, anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - INPC, do IBGE.



CLÁUSULA IV – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal e Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

d) qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar a não prorrogação do convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

e) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

f) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação trimestral da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários do SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste, no exercício de 2.001, serão financiadas com recursos da dotação 12.01.13.75.428.2202.3132.5001 e da autorização contida no Art. 4º da Lei que institui o presente Convênio, respectivamente, e, nos anos subseqüentes, por dotações orçamentárias destacadas especificamente para essa finalidade.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.



CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

Convênio: c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste

cláusulas;

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da "CONVENIADA", que prejudique a execução do convênio.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

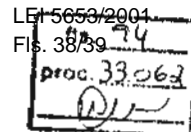
a) – o não comparecimento do usuário a algum dia de atendimento não implica em redução do preço, no entanto o motivo deve estar justificado no prontuário do usuário.

b) – a identificação de atendimento SUS deverá ser fixada em local de fácil visualização.

c) – o usuário deverá ter conhecimento que o atendimento SUS é totalmente gratuito e que qualquer colaboração à entidade deve estar desvinculada do mesmo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



d) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

e) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2001

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Centro de Reabilitação de Jundiaí



ANEXO - CENTRO REABILITAÇÃO DE JUNDIAÍ

PROCEDIMENTO	PROPOSTA	VALOR	TOTAL
07.021.03-8 - CONSULTA ASSISTENTE SOCIAL	120	R\$ 2,55	R\$ 306,00
07.021.03-8 - CONSULTA PSICOLOGIA	12	R\$ 2,55	R\$ 30,60
07.021.05-4 - PSICOLOGIA GRUPO	122	R\$ 5,59	R\$ 681,98
0702106-TERAPIAS INDIVIDUAIS			
FONOAUDIÓLOGA	368	R\$ 2,55	R\$ 938,40
PSICOLOGIA	270	R\$ 2,55	R\$ 688,50
TERAPEUTA OCUPACIONAL	112	R\$ 2,55	R\$ 285,60
TOTAL MENSAL	1412		R\$ 2.931,08

Descrição	Nº DE ATEND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Total Mensal - Atendimento Pedagógico	70	118,22	8.274,92